

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00021052/2017-83

Parecer Técnico SEI-GDF nº: 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessados: CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II

ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRINTES DO CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II

CNPJ: 26.964.643/0001-49

04.776.224/0001-40

Endereço: DF-140 - KM 03, SETOR HABITACIONAL TORORÓ. FAZENDA SANTA BÁRBARA.

Coordenadas Geográficas: 15°57'49.4"S 47°49'59.4"W

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **004/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF nº 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00021052/2017-83**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. Esta Licença de Instalação não autoriza supressão vegetal na área do parcelamento;
2. O interessado deverá assinar termo de compromisso de compensação florestal após a análise e aprovação, pelo IBRAM, do Inventário Florestal apresentado;
3. Os lotes residenciais do parcelamento devem promover a coleta da água de chuva dos telhados e promoverem a sua infiltração por meio de caixas de brita ou cisternas;
4. Aprovar o projeto de drenagem junto à NOVACAP;
5. Caso haja necessidade de adequar o projeto de urbanismo proposto para o parcelamento para atender as demandas da SEGETH o projeto de drenagem deverá ser ajustado para o novo projeto;
6. Assinar Termo de compromisso de Compensação Ambiental junto ao IBRAM após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos;
7. Executar as medidas mitigadoras propostas no Plano de Controle Ambiental, apresentando relatórios de cumprimento de condicionante anualmente, após o início das obras;
8. O Condomínio é responsável pela execução de manutenção periódica nas infraestruturas de drenagem implantadas no parcelamento; Proceder a limpeza dos lotes somente quando estritamente necessário;
9. Promover a revegetação das áreas de solo exposto decorrentes da implantação do empreendimento;
10. Deve ser elaborado e executado projeto de paisagismo por meio de plantio de árvores nas vias internas do condomínio, conforme condicionante estabelecida no licenciamento do SHTo e previsto no Decreto 14.783 de 1993, no qual servirá como medida mitigadora dos ruídos, particulados e aumento da temperatura ocasionado pela urbanização;
11. A Taxa de permeabilidade do parcelamento de solo a ser aprovado na SEGETH não deverá ser menor que 40%.
12. Estabelecer os projetos de fossa sépticas como obrigatórios junto aos proprietários de lotes do condomínio;
13. A utilização de fossas sépticas-sumidouros deverá ser adotada apenas como solução transitória, conforme proposto no EIA/RIMA, até a implantação do sistema de esgotamento sanitário definitivo pela CAESB;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

14. As fossas sépticas-sumidouros devem atender às seguintes orientações: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; e (iii) afastamento da residência. Para evitar transbordos deve-se procurar instalar o sistema em áreas planas, com solos espessos e permeáveis;
15. Instalar hidrômetros residenciais individuais, no prazo de 12 (doze) meses, estabelecendo normas internas de controle e vigilância que visem manter a boa qualidade e coíbam o abuso no consumo de água para abastecimento humano, conforme disposto na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;
16. Cada empreendimento deverá realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;
17. Cada empreendimento deverá obedecer rigorosamente aos valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF; Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada ao IBRAM e a ADASA;
18. O empreendedor deverá fazer registro documental de todas as atividades desenvolvidas relacionadas a esta Licença de Instalação, de forma a comprovar a execução de suas condicionantes;
19. Outras condicionantes poderão ser adicionadas ao empreendimento, nos termos da resolução CONAMA nº 237/1997.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 02/02/2018, às 16:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Caeiro Silva, Usuário Externo**, em 02/02/2018, às 16:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Monteiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 02/02/2018, às 16:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

verificador= **4991035** código CRC= **9CC8E0CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00021052/2017-83

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 02/02/2018 10:55:11.

